



PROCESSO N° 204/17

PROTOCOLO N° 14.200.699-5

PARECER CEE/CEMEP N° 530/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADILES BORDIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 278/17 – Sued/Seed, de 15/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 02/08/16, de interesse do Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ivaldo Thomazzi, n° 509, Bairro Cidade Jardim, Distrito da São Cristóvão, do município de União da Vitória, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2480/12, de 27/04/12, e a sua renovação foi concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10/05/17 até 10/05/27 (fls. 91, 92 e 161).

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4736/10, de 26/10/10, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 245/13, de 21/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 33/12, de 06/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/12/10 até 28/12/15 (fls. 100 a 108).



PROCESSO Nº 204/17

Com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a direção apresentou justificativa nos seguintes termos:

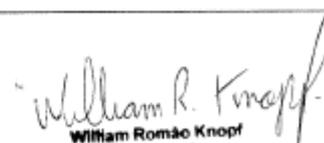
(...) Justificamos o atraso na entrega da renovação de funcionamento da EJA – Ensino Médio, dado muitas atividades de término de segundo bimestre na escola, atividades com alunos em forma de recuperação, busca de alunos evadidos, além de trabalhos com atividades complementares que a escola desenvolve e que, neste momento, havia muitos relatórios para serem apresentados. Destacamos que a Direção é bastante envolvida nessas atividades, como forma de promover ações para garantir uma escola de qualidade e de inclusão, assim a justificativa do atraso (fl. 151).

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Matriz Curricular (fl. 152)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ADILES BORDIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA		NRE: UNIÃO DA VITÓRIA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2015		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
*LÍNGUA ESPANHOLA	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


William Romão Knopf
Diretor Auxiliar
Resolução 741/2016 DOE 04/03/16



PROCESSO Nº 204/17

(...) O Colégio possui uma **Biblioteca** que mede 47 m² (...) o acervo é composto por 1980 livros de literatura, 500 livros diversos e 1080 livros didáticos (...) a Biblioteca do Professor fica neste espaço, é composta por 300 títulos específicos para os professores.

(...) As aulas de Educação Física são realizadas na **quadra poliesportiva coberta**, na quadra de areia e no pátio coberto entre alas do Colégio.

(...) Em referência a **acessibilidade** o Colégio possui rampas de acesso na entrada e nas salas de aula e carteiras adaptadas.

(...) O Colégio participou da implantação do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil no Colégio, organizado pela SEED – NRE/UVA, em parceria com o Corpo de Bombeiros e aguarda o **Certificado de Conformidade**, conforme atesta o protocolado: 13.893.597-3.

(...) A **Licença Sanitária** foi expedida em 18/05/2015 e é válida até 30/04/2017.

(...) Referente às **melhorias e/ou modificações** efetuadas no prédio escolar, posteriores à última Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, foram as seguintes: pintura interna; troca de pisos nas salas de aula e corredor; colocação de portas adaptadas (acessibilidade); melhorias nos banheiros; instalação de ventiladores nas salas de aula; aquisição de pia de mármore na cozinha.

(...) **Docentes**, quadro às fls. 121 e 122.

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 121 e 122, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que os docentes das disciplinas de Filosofia e Sociologia são licenciados em História.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/16, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 128).

1.6 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed (fls. 144 e 145)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 183/16-DEB/Ceja/Seed, de 28/10/16, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 147 e 148)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 264/17-CEF/Seed, de 03/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO Nº 204/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória.

Em 17/05/17, o processo foi convertido em diligência à Seed para providências em relação à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica. O protocolado retornou a este Conselho em 25/08/17, com o atendimento ao solicitado.

O referido curso obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 245/13, de 21/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/12/10, portanto, a data fim do período de reconhecimento é 28/12/15, e não 28/10/15, conforme consta na Vida Legal do estabelecimento de Ensino – VLE.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informa que o regime da oferta está acontecendo somente na forma coletiva, podendo ofertar a individual desde que haja manifestação da Seed/DEB/Ceja.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, os docentes das disciplinas de Filosofia e Sociologia são licenciados em História.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária válida até 30/04/17, venceu com o processo em trâmite.

A Direção da instituição de ensino justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso ocorreu em virtude do acúmulo de atividades de fim de bimestre, ocasionando a demora no envio do processo.

O Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições de melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Ao processo foram apensados a justificativa da direção referente ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso; a Matriz Curricular vigente conforme adequação de nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, passando de Língua Portuguesa e Literatura para Língua Portuguesa; informações sobre o pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 151 a 156).



PROCESSO Nº 204/17

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/12/15 até 28/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária;

b) corrigir na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, a data do período de reconhecimento do curso, de acordo com a Resolução Secretarial nº 245/13, de 21/01/13.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 204/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência do CEE/PR